

# Proteção Internacional de Pessoas Refugiadas no Brasil

## Direitos e Documentação



# Mandato do ACNUR

O **ACNUR**, Agência das Nações Unidas para Refugiados, é uma organização global dedicada a garantir a **proteção** de refugiados e promover **soluções duradouras** para seus problemas.

- I. Refugiados
- II. Solicitantes de refúgio
- III. Deslocados Internos
- IV. Apátridas



**UNHCR**  
**ACNUR**

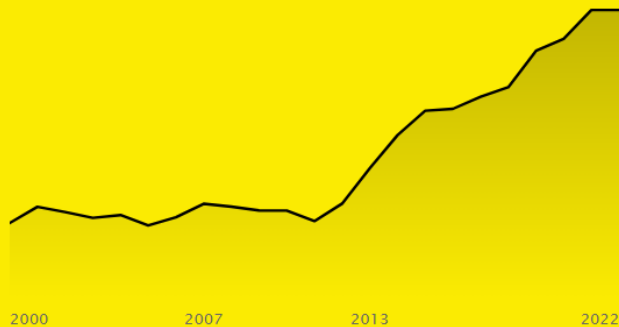
Agência da ONU para Refugiados

# Tendências Globais (2022)

## 103 MILLION

### Forcibly displaced people worldwide

While a full picture is yet to be established, UNHCR estimates that global forced displacement has reached 103 million at mid-2022.



## 53.2 MILLION

are internally displaced people (Source: IDMC, as of end-2021)



## 4.9 MILLION

are asylum-seekers (as of mid-2022)



## 32.5 MILLION

are refugees (as of mid-2022)



## 5.3 MILLION

are other people in need of international protection (as of mid-2022)



## Pessoas Refugiadas no Mundo (final 2021)

Síria	6.8 m.
Venezuela	5.6 m.
Ucrânia	5.4 m.
Afeganistão	2.8 m.
Sudão do Sul	2.4 m.

# Painel Interativo de Decisões - CONARE



## Decisões de mérito



Fonte: CG-Conare - Janeiro/1985 até Agosto/2022- Atualizado em 17/10/2022

Filtrar  
por ano

Todos

Limpar  
Filtros



# 63.783

peças  
reconhecidas  
como refugiadas

=  
**86,7 %**  
do total das  
decisões de  
mérito

### Motivo de reconhecimento



\* Grave e generalizada violação de direitos humanos

### Status de decisão

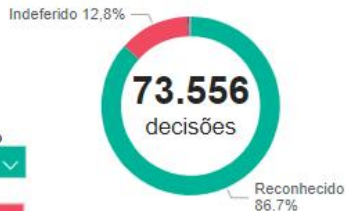
- Reconhecido
- Indeferido
- Perda
- Cessação

Tipo de reconhecimento

Todos

Tipo de indeferimento

Todos



Decisões relacionadas a  
**121 nacionalidades**

Nacionalidade	Total	%
Venezuela	51.796	70,42%
República Arabe da Síria	3.878	5,27%
Senegal	3.255	4,43%
Angola	2.173	2,95%
República Democrática do Congo	1.655	2,25%
Haiti	1.383	1,88%
Cuba	1.166	1,59%
Guiné Bissau	666	0,91%
Líbano	652	0,89%
Nigéria	592	0,80%
Paquistão	539	0,73%
Colômbia	538	0,73%
Bangladesh	416	0,57%
Iraque	368	0,50%

### Faixa etária



### Gênero



### País de nacionalidade



Microsoft Bing

© 2022 TomTom, © 2022 Microsoft Corporation, @OpenStreetMap Terms

# Dados populacionais Brasil

- **Refugiados reconhecidos: 63.783 + (dez/22)**
- **Solicitantes de refúgio: 206.040 + (dez/22)**
- VEN - 97k
- HAI - 34k
- CUB - 18k
- ANG – 8k
- SEN - 6k
- **Outras populações (dez/22):**
- VEN – 264k +
- HAI – 80k +
- AFG – 4.8k +
- SIR – 688 +
- UKR – 497 +

# Distinções Conceituais

## ★ Refugiadas/os

- ★ Pessoas que foram **forçadas** a deixar seu país, pois suas **vidas** ou **integridade corriam risco**.
- ★ **Não podem voltar a seu país de origem** porque não contam com proteção estatal.
- ★ **Contam com proteção internacional** pela Convenção de Refugiados de 1951, o Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena. Estão sob o mandato da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). No Brasil, a implementação do Estatuto dos Refugiados é definida pela Lei n.º 9.474/97.

## ★ Imigrantes

- ★ Pessoa nacional de outro país ou apátrida que **trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil** (Lei n.º 13.445/2017).
- ★ **Podem retornar** a seu país de origem **sem riscos**.
- ★ **Cada país possui leis e processos internos**. No Brasil, a Lei n.º 13.445/2017 dispõe sobre os direitos e deveres do migrante em território nacional, entre outras providências.
- ★ Nos termos do **Pacto Global para Migração**, “Embora refugiados e migrantes tenham os mesmos direitos humanos universais e liberdades fundamentais, que devem ser respeitados, protegidos e cumpridos em todos os momentos, migrantes e refugiados **são grupos distintos**, regidos por estruturas legais separadas.” (Parágrafo 4º)

# Conceito de refúgio no Brasil

## Lei 9.474/1997

Devido a fundados temores de perseguição por motivos de **raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas** encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país.

Devido a **grave e generalizada violação de direitos humanos**, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.



# Legislação brasileira

## Lei No. 9.474, de 22 de julho de 1997 (Lei de Refúgio)

- Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.
  - Engloba princípios da Convenção de 1951, Protocolo de 1967 e Declaração de Cartagena de 1984.
  - Perspectiva protetiva, técnica e humanitária.
  - Institui o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).

## Lei No. 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração)

- Estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para os migrantes.
  - Substitui o Estatuto do Estrangeiro;
  - Perspectiva de acolhida e não criminalização.
  - Princípios como universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.
  - Residência por acolhida humanitária.

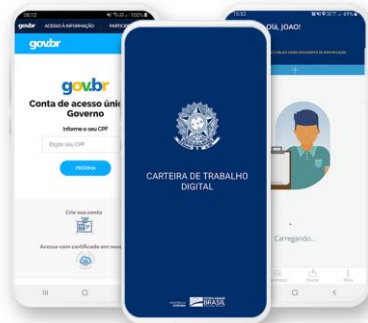
# Legislação brasileira

A partir da documentação, pessoas solicitantes de refúgio, refugiadas e migrantes têm garantidos:

- Acesso a CPF e CTPS (podem trabalhar no Brasil – art. 21 da Lei 9.474/97 e art. 3, XI da Lei 13. 445/2017);
- Acesso a quaisquer benefícios sociais;
- Acesso ao registro como MEI e registro no eSocial quando da admissão pelas empresas;
- Acesso à conta bancária;
- Naturalização;
- Reunião familiar.



O novo CPF traz um QR Code no verso do documento e pode ser plastificado. Foto: Divulgação Receita Federal do Brasil



# Pessoas refugiadas x migrantes

**No Brasil**, os dois grupos têm direito à educação, saúde e ao trabalho.

**Porém, somente o refugiado** tem direito a:

1. Emissão de passaporte para estrangeiro;
2. Flexibilização nas situações em que seja necessário apresentar documentos emitidos pelo país de origem: *casamento, matrícula em universidade, abertura de conta bancária, etc;*
3. Possibilidade de naturalização após 4 anos, contados da solicitação de refúgio.
4. Maior facilidade nos processos de revalidação de diplomas e outros certificados.



# Vistos humanitários

**Os vistos humanitários são um tipo de via de admissão complementar. São usados para admitir indivíduos com necessidade de proteção internacional a um terceiro país. No Brasil, são concedidos com base em 4 normativas distintas:**

Para nacionais da Síria, Afeganistão, Ucrânia e Haiti, com previsão respectivamente nas Portarias Interministeriais No. 9/2019, No. 24/2021, No. 36/2023 e No. 37/2023.

Algumas dessas portarias têm escopo mais amplo que a nacionalidade – ex.: “pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão”.

Segundo tais portarias, além da possibilidade de solicitar refúgio, também há a opção de regularização migratória por meio da residência para fins de acolhida humanitária.

No entanto, a opção pela residência, nestes casos, não mudam o fato de que estas pessoas, sob o entendimento do ACNUR, continuam possuindo necessidades de proteção internacional.

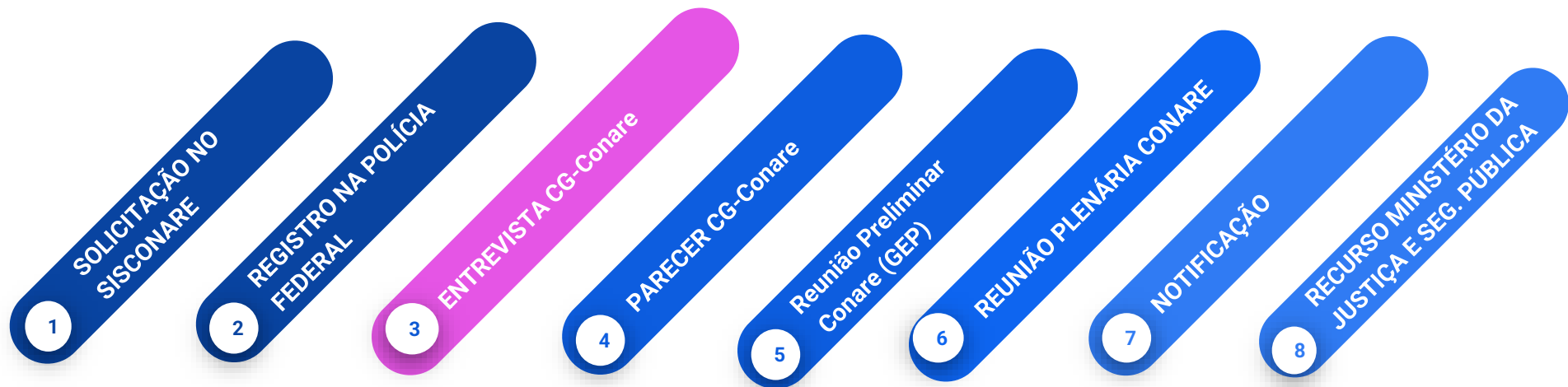
# Quem decide?

# Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE



Órgão colegiado, de deliberação coletiva no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela análise da solicitação e pelo reconhecimento da condição de refugiado, da política brasileira de refúgio e outros temas.

# Caminho da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado



\*



# Documentos de Identificação



# PROTOCOLO DE REFÚGIO

- 2 modelos válidos
- Modelo SISCONARE: desde setembro de 2019, é o modelo mais emitido
- Modelo SEI: quando há indisponibilidade do SISCONARE em pontos de fronteira e aeroportos internacionais
- Confere autorização de residência por prazo determinado (provisório)
- Deve ser renovado a cada ano

Dentro da validade, ambos conferem regularidade e acesso a direitos e serviços

## modelo Sisconare

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
Protocolo de Solicitação de Refúgio	
XXXXXX.XXXXXX/XXXX-XX	
Nome	XXXXXXXXXXXXXXXX
Titularidade Legal	Lei nº 9.474/97
Data Nascimento	XXXX/XXXX
Sexo	XXXXXXXXXX
(FOTO 3x4)	
País nascimento	XXXXXXXXXX
Plação	XXXXXX-XXXX XXXX-XXXX
Tipos de Pedido	SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO - Aguardando Análise
Validade	XXXXXXXXXXXX
Local	BRASILIA - DF
Documento assinado eletronicamente por XXXXX XXXXX XXXX, em XX/XX/XXXX, às XX:XX:XX, conforme horário oficial de Brasília.	
A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <a href="http://www.conare.gov.br">www.conare.gov.br</a> , informando o código verificador XXXXX- XXXX-XXXX-XXXX-XXXXXXXXXXXX.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
MISP - POLÍCIA FEDERAL	
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PE/SF	
Documentos Provisórios de Identidade de Estrangeiro	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS	
DADOS DO ESTRANGEIRO	
Nome Social: *Se for o caso, conforme Decreto 8.727, de 2016. Nome: XXXXX XXXXXXX XXXX PAE: XXXXXXX MÃE: XXXXXXX Data de nascimento: XX/XX/XXXX Gênero: XXXXX Nacionalidade: XXXXX Assinatura:	Protocolo nº.: XXXXX.XXXXXX/201X-XX Data de expedição: XX/XX/XXXX Data de validade: XX/XX/XXXX
Foto 3X4	Tipo do pedido: <b>SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO</b> Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14 A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, origens nacionalidade, grupo social ou opinião política" (art.7, §1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)	O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE, em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail <a href="mailto:conare@mj.gov.br">conare@mj.gov.br</a> - pelo telefone (61) 2025-9225
Documento assinado eletronicamente por XXXXXX XXXXXX, Agente de Polícia Federal, em XX/XX/XXXX, às XX:XX, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.	
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma@id_orgao_acesso_externo=0">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma@id_orgao_acesso_externo=0</a> , informando o código verificador XXXXXX e o código CRC XXXXXXXX.	
Referência: Processo nº XXXXXXXXXXXX	
SEI nº XXXX	

## modelo SEI

# DPRNM – DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO



- Documento provisório
- Renovado automaticamente quando se renova o Protocolo
- Data de validade não vem na carteira plástica: deve ser consultada por meio do QR Code
- Ao renovar o protocolo, o solicitante continua com a mesma carteira de DPRNM, devendo trocar apenas após a decisão do Conare, se for reconhecido.





## CRNM – CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO

- É emitido após a decisão de reconhecimento ou para residentes temporários ou por tempo indeterminado (para o projeto da CAPES, engloba venezuelanos ou beneficiários de VH).
- Solicitante deve comparecer à Polícia Federal
- O número permanece o mesmo do DPRNM
- Confere autorização de residência por **prazo indeterminado**, mas a CRNM é renovada a cada 09 anos

# Certidões de Confirmação

A Certidão de Confirmação comprova a situação regular do solicitante de refúgio ou da pessoa reconhecida como refugiada pelo CONARE e é válida por 90 dias após a sua emissão.



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações

## CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

CERTIFICO, com fundamento no inciso III do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, que o Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, na  Plenária Ordinária realizada em  decidiu reconhecer a condição de refugiado(a) do requerente do presente processo.

Considerando que a decisão utilizou-se de cruzamento de base de dados e de sistemas informatizados, para que se proceda ao registro, a Polícia Federal deverá confirmar, previamente ao registro, que os dados do requerente encontram-se na Planilha  consoante consubstanciado na CERTIDÃO


- Para solicitantes de refúgio, a Certidão comprova que o solicitante ainda aguarda a análise do seu pedido e que ainda não houve decisão do Conare, estando em situação migratória regular no país.
- Para refugiados reconhecidos, a Certidão comprova que o refugiado ainda mantém esse status perante o Estado brasileiro.



# DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE

Protocolo do SISMIGRA (validade 180 dias)

PROTOCOLO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
POLÍCIA FEDERAL  
DIREX-COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO

NOME		SOBRENOME		
SEXO MASCULINO	DATA DE NASCIMENTO	RNM		
CLASSIFICAÇÃO TEMPORÁRIO	AMPARO 280 - ART.14,I,D 13.445/17	PAIS DE NACIONALIDADE		
FILIAÇÃO 1		FILIAÇÃO 2		
	<b>Tipo de Requerimento</b>	<b>Nº Requerimento</b>	<b>Data/Hora da emissão</b>	<b>Validade</b>
	Registro		18/09/2019 - 09:51:08	16/03/2020

A aceitação desde protocolo está condicionada à conferência dos dados pessoais do titular por meio da apresentação de documento de identificação pelo interessado e à verificação de sua validade por intermédio de consulta no site oficial da Polícia Federal na internet ao informar o código de controle: [C4462A9E0043449653103613FF84FBA]

A aceitação da presente Certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na internet pela autoridade recebedora competente por intermédio de consulta no site oficial da Polícia Federal na internet

Certidão do SISMIGRA (validade 90 dias)

  
Polícia Federal  
DELEMIG/DREX/SR/PF/SP  
CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o requerente, nome \_\_\_\_\_, nacional de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, está registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, com classificação Temporário, amparo legal 280 - ART.14,I,D 13.445/17, com prazo de estada de residência regular até 11/09/2020, estando em situação Ativo.

18 de Setembro de 2019

Validade da Certidão até 16/03/2020

# Visto humanitário

- Os vistos humanitários são concedidos pelas Embaixadas brasileiras aos nacionais da Síria, Afeganistão, Ucrânia e Haiti.
- Uma vez no Brasil, beneficiários do visto podem se regularizar por meio da solicitação de refúgio ou pela residência temporária.



# POSSIBILIDADE DE APOIO DO ACNUR NA DIVULGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PERFIS PARA OS PROJETOS



## Bolsas de professor visitante para pessoas refugiadas

34 vagas, em 16 universidades do Brasil para pessoas refugiadas com doutorado.

### +INFORMAÇÕES



XXX.com.br



## Bolsas de professor visitante para pessoas refugiadas

### BAHIA

Hidrogênio Como Fonte de Combustível Verde

Universidade do Estado da Bahia  
2 VAGAS

### PERNAMBUCO

Modelo computacional para análise de padrões em genética forense a partir de imagens e marcadores moleculares com processamento em nuvem

Universidade do Estado da Bahia  
2 VAGAS

### GOIÁS

Métodos computacionais para o diagnóstico e a detecção do nível de severidade de doenças neurodegenerativas

Universidade Federal de Goiás  
1 VAGA

Desenvolvimento e Caracterização de materiais porosos oriundos de resíduos agroindustriais: aplicação em novos produtos e processos

Universidade Federal de Goiás  
1 VAGA

### +INFORMAÇÕES

XXX.com.br



# Criação de base de informações no HELP

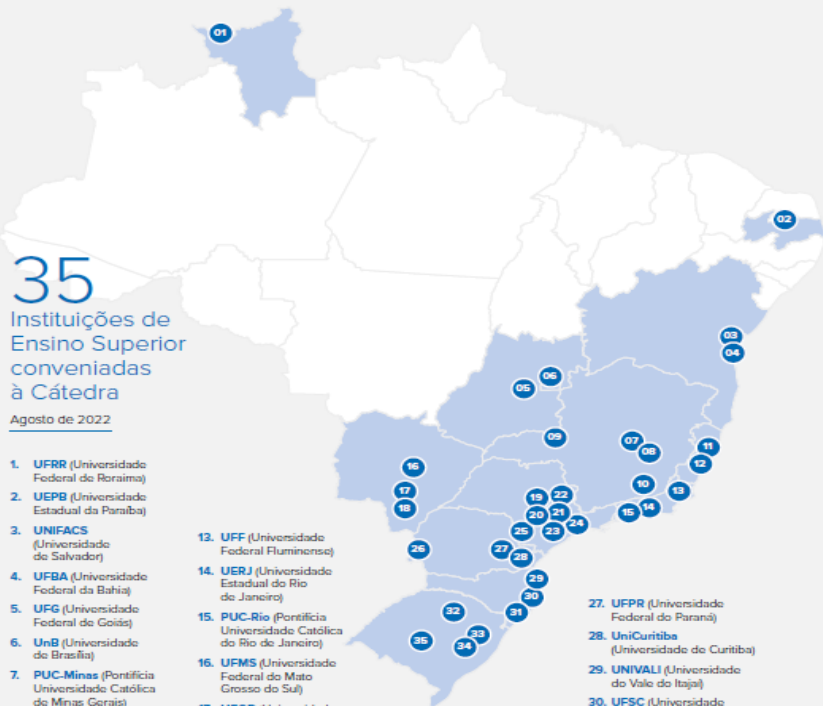
<https://help.unhcr.org/brazil/>

E divulgação para a rede de parceiros e de comunicação com a comunidade mapeada pelo ACNUR (OSCs, coletivos, listas de e-mails, parceiros governamentais, entre outros).

# Descrição unificada dos projetos

## Termo de Referência em português / outros idiomas de interesse:

1. Objetivo: fornecer um breve resumo do que é este projeto, de acordo com o Edital CAPES nº 30/2022
2. Descrição do projeto: incluindo área(s) temática(s)/área de conhecimento, duração, salário e número de vagas disponíveis
3. Cronograma de implementação do projeto
4. Pré-requisitos e/ou critérios de avaliação
5. Inscrição: **link para formulário ou e-mail de contato**, incluindo documentação, currículo, diploma(s) e/ou carta de interesse
6. Data de finalização da inscrição
7. Outras informações relevantes (se houver)



## 35 Instituições de Ensino Superior conveniadas à Cátedra

Agosto de 2022

1. **UFRR** (Universidade Federal do Roraima)
2. **UEPB** (Universidade Estadual da Paraíba)
3. **UNIFACS** (Universidade de Salvador)
4. **UFBA** (Universidade Federal da Bahia)
5. **UFG** (Universidade Federal de Goiás)
6. **UnB** (Universidade do Brasil)
7. **PUC-Minas** (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais)
8. **UFMG** (Universidade Federal de Minas Gerais)
9. **UFU** (Universidade Federal de Uberlândia)
10. **UFJF** (Universidade Federal de Juiz de Fora)
11. **UFES** (Universidade Federal do Espírito Santo)
12. **UVV** (Universidade de Vila Velha)
13. **UFF** (Universidade Federal Fluminense)
14. **UERJ** (Universidade Estadual do Rio de Janeiro)
15. **PUC-Rio** (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro)
16. **UFMS** (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)
17. **UFGD** (Universidade Federal de Grandes Dourados)
18. **UEMS** (Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul)
19. **PUC-SP** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
20. **UFABC** (Universidade Federal do ABC)
21. **UNISANTOS** (Universidade Católica de Santos)
22. **UNICAMP** (Universidade Estadual de Campinas)
23. **UNIFESP** (Universidade Federal de São Paulo)
24. **USP** (Universidade de São Paulo)
25. **UFSCAR** (Universidade Federal de São Carlos)
26. **UNILA** (Universidade Federal da Integração Latino Americana)
27. **UFPR** (Universidade Federal do Paraná)
28. **Unicuritiba** (Universidade de Curitiba)
29. **UNIVALI** (Universidade do Vale do Itajaí)
30. **UFSC** (Universidade Federal de Santa Catarina)
31. **PUC-RS** (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)
32. **UPF** (Universidade do Passo Fundo)
33. **UNISINOS** (Universidade do Vale do Rio dos Sinos)
34. **UFRGS** (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
35. **UFSM** (Universidade Federal de Santa Maria)



#ComOsRefugiados

[www.acnur.org.br](http://www.acnur.org.br)



ACNURPortugues



ACNURPortugues



@ACNURBrasil



@ACNURBrasil



**UNHCR  
ACNUR**  
Agência da ONU para Refugiados